

LEI Nº 5075, DE 31 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a transformação da carteirinha de taxista, de física para formato digital, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE o sistema de carteirinha digital para taxistas, substituindo a versão física atualmente utilizada.

Art. 2º- A carteirinha digital de taxista poderá ser emitida por meio de aplicativo, plataforma digital, ou outro meio encaminhado pelo Poder Executivo junto ao setor responsável pelo trânsito e transporte, com a finalidade de identificar e garantir a regularidade do taxista perante a Administração Pública.

§1º A carteirinha digital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo do taxista;
- II. Número de registro no cadastro de taxistas do município;
- III. Foto do taxista;
- IV. Número do veículo autorizado para o exercício da profissão;
- V. Validade da licença de funcionamento;
- VI. QR Code ou código de barras para validação da autenticidade da carteirinha.

§2º A validade da carteirinha digital será equivalente à validade da licença de funcionamento do taxista e deverá ser atualizada automaticamente sempre que houver renovação ou alteração nas informações cadastrais do taxista.

Art. 3º A carteirinha digital poderá ser acessada por meio de smartphones, tablets e outros dispositivos móveis compatíveis, sendo válida para todos os efeitos legais como documento de identificação profissional no exercício da atividade de táxi.

Art. 4º A implementação do sistema de carteirinha digital ocorrerá de forma gradual, sendo o prazo para a sua adaptação estabelecido pela autoridade competente, respeitado o período necessário para a adaptação dos taxistas ao novo formato.

Art. 5º - As carteirinhas físicas atualmente em vigor permanecerão válidas até o seu prazo final ou prazo de adaptação ao sistema digital informado pelo órgão responsável.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTOR: Raimundo Farias Gregório Junior.



LEI

DE 10 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a transformação da carteirinha de taxista, de física para formato digital, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte/CE o sistema de carteirinha digital para taxistas, substituindo a versão física atualmente utilizada.

Art. 2º - A carteirinha digital de taxista poderá ser emitida por meio de aplicativo, plataforma digital, ou outro meio encaminhado pelo Poder Executivo junto ao setor responsável pelo trânsito e transporte, com a finalidade de identificar e garantir a regularidade do taxista perante a Administração Pública.

§1º A carteirinha digital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome completo do taxista;
- II. Número de registro no cadastro de taxistas do município;
- III. Foto do taxista;
- IV. Número do veículo autorizado para o exercício da profissão;
- V. Validade da licença de funcionamento;
- VI. QR Code ou código de barras para validação da autenticidade da carteirinha.

§2º A validade da carteirinha digital será equivalente à validade da licença de funcionamento do taxista e deverá ser atualizada automaticamente sempre que houver renovação ou alteração nas informações cadastrais do taxista.

Art. 3º A carteirinha digital poderá ser acessada por meio de smartphones, tablets e outros dispositivos móveis compatíveis, sendo válida para todos os efeitos legais como documento de identificação profissional no exercício da atividade de táxi.

Art. 4º A implementação do sistema de carteirinha digital ocorrerá de forma gradual, sendo o prazo para a sua adaptação estabelecido pela autoridade competente, respeitado o período necessário para a adaptação dos taxistas ao novo formato.

Art. 5º - As carteirinhas físicas atualmente em vigor permanecerão válidas até o seu prazo final ou prazo de adaptação ao sistema digital informado pelo órgão responsável.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:0479017351
Assinado de forma digital por FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO:0479017351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

AUTOR: Raimundo Farias Gregório Junior.